



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 773/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA JMS SERVIÇOS DE PORTARIA
LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JMS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA**, estabelecida à Rua Gioelle Ghiggi, nº 17, Quadra H, Bairro Nossa Senhora da Paz, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 984.135.387 e e-mail: jmszeladoria@hotmail.com; inscrita no CNPJ nº 13.129.834/0001-43, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 240/2019, PROCESSO nº 1105/2019**, homologado em 25 de setembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM 2019 – CONFORME DECRETO Nº 6113/2019**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de LIMPEZA de acordo com a descrição dos serviços determinados no Projeto Básico (em anexo). Local: E.E.E.M. Bandeirante Dias: os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro. Horários: das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30.	430,08	430,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

02	01	Un.	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de ZELADORIA de acordo com a descrição dos serviços determinados no Projeto Básico (em anexo). Local: E.E.E.M. Bandeirante Dias: os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro. Horários: das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30.	498,40	498,40
Valor total:				R\$ 928,48	

1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – em anexo.

1.3. A quantidade prevista de jogos, os dias da semana e os horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 928,48 (Novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço adjudicado.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após o término da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 71606-5

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06 – 2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3834

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

Valor: R\$ 430,08

08.06 – 2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – 2785

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

Valor: R\$ 498,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico – anexo IX do Edital.

3.2. A quantidade de jogos, os dias da semana e horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em virtude de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

3.4. Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital.

3.5. Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

quanto à conformidade com o presente contrato.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, Projeto Básico anexo e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Atender às normas e exigências legais pertinentes à realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4% por hora,** sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

obrigações;

- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 26 de setembro de 2019.

**JMS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	2019
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	------

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Projeto: *Esporte*

1.2 Período de Elaboração: julho de 2019

1.3 Período de Realização: Junho a novembro de 2019.

2. OBJETO

Realização do evento Jogos Estudantis Municipais – JEM, mediante:

- Contratação de empresa especializada para realizar serviços de arbitragem no local do evento, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

3. OBJETIVO

Oportunizar aos atletas, clubes e associações à prática esportiva, através das competições, promovendo a confraternização entre atletas, familiares e comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de arbitragem durante os Jogos Estudantis Municipais. É de fundamental importância que os árbitros pertençam a uma equipe de arbitragem qualificada, com pleno conhecimento das regras de voleibol e futsal, a fim de proporcionar maior tranquilidade no desenvolvimento do evento de forma satisfatória e não causando desconforto junto às equipes envolvidas na disputa.

5. LEGISLAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

A realização de eventos que promovam e incentivem a prática de esporte está amparada pela Lei nº 2932/2009, de 19 de maio de 2009, a qual estabelece o calendário de eventos do Município de Guaporé e dá outras providências.

6. SERVIÇOS CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e zeladoria, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico, sendo:

- Local: E.E.E.M Bandeirante
- Dias: os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro.

- Horários:

Zeladoria: das 8h às 11 e das 13h30 às 17h

Limpeza: das 8h às 11 e das 13h30 às 17h30

- Cumprir integralmente os serviços descritos neste projeto;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- Os serviços a serem executados pela contratada são:

- a) A prestação dos serviços de zeladoria, no posto fixado pela contratante, compreendendo a disponibilização de profissional capacitados para:

Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:

- Acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções.
- Procurar manter a ordem, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer a segurança. Em caso de qualquer emergência avisar o administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias;
- Controle de fluxo de pessoas que entram e saem do ginásio (alunos somente poderão entrar acompanhados pelos professores responsáveis e em horário de aula);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

- Executar serviços de recepção e triagem, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas;
- Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;
- Não permitir a entrada de pessoas estranhas no ginásio, devendo acompanhá-las ao destino em caso de dúvidas.
- Não manter conversação íntima em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres;
- Não abandonar o ginásio sob nenhum pretexto, para atender assuntos que não se relacionem com o mesmo;
- Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem;
- A empresa contratada, deverá disponibilizar uniforme, EPI's e cartão com dados pessoais para identificação (crachá);
- E outras atividades de zeladoria;

b) A prestação dos serviços de limpeza, no posto fixado pela contratante, compreende a disponibilização de profissional capacitados para:

- Nos intervalos entre jogos, é obrigatória a limpeza de espaços livres destinados à utilização de alunos e professores;
- Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo fornecidos pela contratante, 02 (duas) vezes ao dia ou quando necessário, sempre no horário anterior ao início e no final dos jogos;
- Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos, pias dos sanitários, pisos e paredes (se necessário) com saneante adequado a cada ambiente, mantendo-os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com suprimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel, sendo esses fornecidos pela contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- Varrer, remover manchas, passar pano úmido com produtos adequados, lustrar os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;
- Recolher o lixo;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, entendidos como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
- Realizar serviços de higienização de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela organização do evento.

- b) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;
- c) Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;
- d) Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir integralmente os serviços descritos neste projeto;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, em até 30 dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Guaporé, julho de 2019.

Cristiane Maisa Viel.

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.